
Pagamento de deslocações dentro do Agrupamento

Em resultado do processo de agregação de escolas e agrupamentos e da conseqüente criação de agrupamentos de cada vez maiores dimensões e agregando cada vez mais estabelecimentos, são também cada vez em maior número as situações em que alguns docentes têm serviço atribuído em mais do que um estabelecimento, por vezes no mesmo dia e até no mesmo turno.

Ora, é verdade, por um lado, que a deslocação entre a residência e o seu local de trabalho é uma obrigação do trabalhador, docente ou não docente, não sendo por tal devidas quaisquer ajudas de custo ou subsídios de transporte; por outro lado, e no que respeita aos docentes, tendo em conta que a colocação, seja em lugar de quadro, mobilidade interna ou em contrato a termo, é feita no agrupamento e não em qualquer dos estabelecimentos que integram o mesmo, há obrigatoriedade de aceitação da prestação de serviço em qualquer desses estabelecimentos ou mesmo em mais do que um deles.

No entanto, quando o docente tenha que prestar serviço em dois ou mais estabelecimentos de ensino no mesmo dia, há lugar ao pagamento de subsídio de transporte, nos seguintes termos:

- transporte em automóvel próprio – 0,36 € / km
- transportes públicos – 0,11 € / km
- transporte em automóvel de aluguer:
 - um funcionário – 0,34 € / km
 - dois funcionários (cada um) – 0,14 € / km
 - três ou mais funcionários (cada um) – 0,11 € / km

É o que está previsto na legislação sobre a matéria, designadamente no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de Dezembro, e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, sendo esta obrigação assumida pela Direcção-Geral do Planeamento e Gestão Financeira, que tem vindo a autorizar a distribuição de verba aos agrupamentos, para encargos com as deslocações de docentes dentro do Agrupamento, ao abrigo da Class. Econ. 06.02.03C0.00 – Outras Despesas Correntes – Diversas – Outras (Bloco A).

O exposto é aplicável às deslocações entre escolas do agrupamento, como, evidentemente, a deslocações a outros locais, como é o caso das realizadas no âmbito do serviço de exames, para acções de formação ou para acompanhamento de formandos de cursos CEF ou profissionais na formação em contexto de trabalho, para dar apenas alguns exemplos.

Ora, esta informação, embora nada mais represente do que o mero cumprimento da legislação em vigor, é importante, na medida em que, por vezes, quer as direcções dos agrupamentos, quer os próprios docentes envolvidos, desconhecem este direito e a necessidade da sua aplicação. Assim, e num tempo em que se tem vindo a perder muito mais do que ganhar, torna-se imperioso que ninguém abdique dos seus direitos, sob pena de mais facilmente eles nos serem retirados no futuro, pelo que todos os docentes que tenham, em cumprimento do seu horário, que, no mesmo dia, realizar deslocações entre estabelecimentos do agrupamento, ou no âmbito de outras actividades, como as identificadas no parágrafo anterior, que preencham e entreguem, com a maior brevidade, nos serviços administrativos dos seus agrupamentos, os boletins itinerários relativos a essas deslocações.

Saliente-se que o Decreto-Lei n.º 106/98 claramente distingue ajudas de custo (Capítulo II) e subsídio de transporte (Capítulo IV), sendo que só às primeiras se aplica a limitação mínima de quilómetros introduzida pela já citada Lei n.º 66-B/2012 (Lei do Orçamento de Estado para 2013), que é de 20 quilómetros nas deslocações diárias e de 50 nas deslocações por dias sucessivos.